EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 26/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação, por tempo determinado, de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O contexto da proposta fundamenta-se na necessidade iminente de suprir a demanda por serviços especializados na área da psicologia, garantindo assim o atendimento adequado à população. Considerando a carência momentânea de profissionais dessa área no quadro permanente do Município.

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em regime de urgência, tendo em vista a importância da medida para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Psicólogo, 02 (dois) profissionais.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4°. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1500 0 13880.0

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal